

Processo: TC 020.179/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Responsável: José Elenildo Queiroz
Interessado: Fundo Nacional de Saúde-MS

DESPACHO DO ASSESSOR*

1. Transcorrido o prazo para atendimento das diligências objeto dos Ofícios 0947 (peça 39; AR à peça 42) e 0948/2013-TCU/SECEX-PB (peça 40; AR à peça 41), sem que a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e o Banco do Brasil S/A, Agência Teixeira/PB, tenham se manifestado; reiterem-se, pela última vez, os mencionados expedientes, alertando tanto à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde quanto ao Banco do Brasil S/A, Agência Teixeira/PB de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

SECEX-PB, 11/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.